



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"CLB"

Em 30 de novembro de 1964.

LEI Nº 652, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Altera as tarifas dos serviços
de água e esgoto explorados pe-
lo D.A.A.E.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Li-
vramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso
II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - As tarifas para o serviço de água e esgoto fi-
cam estabelecidas da seguintes forma:

- a)- As economias providas somente do serviço de água pa-
garão a taxa mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$. 500,00) e terão direito ao consumo mensal de quin-
ze metros cúbicos (15 m³) de água.
- b)- As economias providas dos serviços de água e esgoto,
conjuntamente, pagarão a taxa mensal de hum mil cru-
zeiros (Cr\$. 1.000,00) e terão direito ao consumo men-
sal de vinte metros cúbicos (20 m³) de água.

Artº 2º - Os estabelecimentos coletivos, tais como hospi-
tais, hotéis, repartições públicas de qualquer natureza e os estabe-
lecimentos industriais, pagarão taxa mensal de dois mil cruzeiros
(Cr\$. 2.000,00) e terão direito ao consumo mensal de quarenta metros
cúbicos (40 m³) de água.

Artº 3º - Pelo excesso de água fornecida além do consumo
mensal, fixado, será cobrada a quantia de cem cruzeiros (Cr\$. 100,00)
por metro cúbico.

Artº 4º - As instituições de caridade, de assistência so-
cial, de ensino e esportes, terão redução de trinta por cento (30%)
nos valores das tarifas, inclusive nos excessos.

Artº 5º - Os prédios em construção e que se utilizarem dos
serviços de água, pagarão taxa fixa de hum mil e quinhentos cruzei-
ros (Cr\$. 1.500,00) por mês, com direito ao consumo mensal de trinta
metros cúbicos (30 m³).

Artº 6º - A taxa relativa aos serviços de esgotos fica fi-
xada em três por cento (3%) sobre o valor locativo e incide sobre to-
dos os prédios situados na zona servida pela rede municipal, que es-
tejam ou não ligadas.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
§ único - Quando no mesmo prédio houver mais de uma economia caracterizada, cada uma delas pagará a taxa de esgoto.

Artº 7º - As taxas serão pagas por economia, trimestralmente, na Tesouraria do Departamento.

§ único - Juntamente com as tarifas, devidas pelas economias, será cobrado o aluguel do hidrômetro no valor de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$. 150,00) por mês e a quota de previdência de acôrde com a legislação em vigor.

Artº 8º - Para a ligação dos serviços de água será cobrada a taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$. 2.000,00) e para a ligação dos serviços de esgotos a de três mil cruzeiros (Cr\$. 3.000,00), excluindo-se em âmbos os casos o custo de recomposição do calçamento e os materiais empregados que correrão a conta dos interessados.

Artº 9º - As economias localizadas nas zonas servidas - pelo serviço de água ou pelos de água e esgotos, embora não se - utilizem dos mesmos, ficam obrigados ao pagamento das tarifas fixadas pela presente lei, a partir de seis (6) meses após a data de aviso de que podem iniciar os serviços de instalações domiciliares.

Artº 10º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1964.

(As.) Milton Linn Molinos

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Clóvis Lopes de los Santos

Clóvis Lopes de los Santos
Secretário